



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM4CJM

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O valor da contratação estimado do contrato para o ano de 2024 é de aproximadamente **R\$ 30.036,00 (trinta mil trinta e seis reais)** para o exercício de 2024, sendo **R\$ 29.194,80 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e oitenta reais)** para o custo com a energia e **R\$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)** para a Contribuição de Iluminação Pública, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (3621155).

1.3. A seguir consta os valores da contratação dos últimos 12 (doze) meses:

Faturas CEMIG 2023			
Mês Faturado	Contrib. Ilum. Pública	Energia	SEI
Janeiro	R\$ 58,04	R\$ 1.646,91	000061/23-04.45
Fevereiro	R\$ 58,04	R\$ 2.234,95	000115/23-04.45
Março	R\$ 58,04	R\$ 2.668,59	000175/23-04.45
Abril	R\$ 58,04	R\$ 2.135,09	000208/23-04.45
Maio	R\$ 66,57	R\$ 1.868,94	000263/23-04.45
Junho	R\$ 66,57	R\$ 1.576,78	000308/23-04.45
Julho	R\$ 66,57	R\$ 1.727,16	000328/23-04.45

Agosto	R\$ 66,57	R\$ 2.120,41	000419/23-04.45
Setembro	R\$ 66,57	R\$ 2.294,46	000486/23-04.45
Outubro	R\$ 66,57	R\$ 2.705,20	000543/23-04.45
Novembro	R\$ 66,57	R\$ 2.858,20	000586/23-04.45
Dezembro	R\$ 66,57	R\$ 2.704,07	000635/23-04.45
TOTAL R\$ 764,72		R\$ 26.540,76	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar - JMU - 14.133 (3621155), os serviços de fornecimento de energia elétrica, sujeitos à concessão governamental, são fundamentais para o funcionamento regular de um Órgão Público, o que torna as suas contratações obrigatórias.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

2.3. Ressalta-se a importância da contratação em tela, tendo em vista o término da vigência em **31/12/2023**. Diante de tal fato, esta Auditoria não poderá ficar desprovido do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Edifício-Sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, uma vez que são essenciais para o desenvolvimento regular das atividades organizacionais.

2.4. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no inciso I, do Art. 74, c/c o art. 109, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser inviável a competição.

2.5. Dever-se-á utilizar como instrumento, que possibilitará publicidade ao Contrato e demais ações subsequentes, o Diário Oficial da União e consequentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

2.6. O objeto da contratação está de acordo com o Planejamento Orçamentário para o ano de 2024 no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle, conforme consta no subitem 3.7.1. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, do Estudo Técnico Preliminar - JMU - 14.133 (3621155).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação estão regulamentados nos dispositivos legais elencados no subitem abaixo.

3.1.1. Requisitos Legais:

- a) Lei n.º 8.078/90 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;

- b) Resolução Normativa ANEEL n.º 1000, de 7 de dezembro de 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010; n.º 470, de 13 de dezembro de 2011; n.º 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências;
- c) Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002, regulamenta a Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 202, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- d) Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- e) Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- f) Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências;
- g) Decreto n.º 1.717, de 24 de novembro de 1995, que estabelece procedimentos para prorrogação das concessões dos serviços públicos de energia elétrica de que trata a Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências, assim como pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL.

3.1.2. Requisitos de Sustentabilidade:

3.1.2.1. A gestão energética no Edifício-Sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar deve contemplar ações que visem:

- a) desligar aparelhos eletrônicos da tomada quando não estiverem sendo usados;
- b) limpar regularmente lustres, luminárias e lâmpadas;
- c) utilização de lâmpadas de LED;
- d) uso adequado de extensões;
- e) manutenção da rede elétrica; e
- f) regulação dos aparelhos de ar condicionado.

3.1.2.2. As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, entre outros, energia elétrica, água, esgoto, obras, equipamentos e serviços de manutenção (SLTI/ MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, art. 8º). São boas práticas de operação e manutenção:

- a) fazer diagnóstico da situação das instalações elétricas e propor as alterações necessárias para redução do consumo;
- b) monitorar o consumo de energia;
- c) desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente; e
- d) fechar as portas e janelas quando ligar o ar

condicionado.

3.1.3. Requisitos de Garantia:

3.1.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: **1º/1/2024**.

4.1.2. O Fornecimento de energia elétrica será realizado nas instalações do Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, localizado no seguinte endereço: **Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais**.

4.1.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.1.4. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. executará de forma contínua os serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

4.1.5. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela Contratada na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos.

4.1.6. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, a Contratada efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.1. o prazo de validade;

5.1.2. a data da emissão;

5.1.3. o valor a pagar;

5.1.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
e

5.1.5. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação,

sem ônus à Contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

5.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, assim como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que,

no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a Contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

5.12.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

5.13. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

6.2. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

6.3. Na fatura de energia elétrica, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. deverá informar o kWh consumido no mês, o mês de apuração, datas de leitura do medidor (mês anterior e atual), o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.036,02 (trinta mil trinta e seis reais e dois centavos)** para o exercício de 2024, sendo **R\$ 29.194,85 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** para o custo com a energia e **R\$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)** para a Contribuição de Iluminação Pública, conforme apontado no item 3.4. do Estudo Técnico Preliminar - JMU - 14.133 (3621155).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), assim como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, assim como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto desta contratação será fiscalizada por um servidor designado pelo Juiz Federal no exercício da titularidade, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

10.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

10.2.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Cabe à ANEEL e ao Poder Concedente, no que não contrariar disposição da União, a regulação e aplicação de penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou a execução insatisfatória.

12. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

12.1. O valor da energia (tarifa de energia) é o preço cobrado por unidade de energia (R\$/kWh).

12.2 Cabe à ANEEL definir as tarifas de energia, de acordo com o que está estabelecido em lei e nos contratos de concessão estabelecidos com a empresa.

12.3. A conta de energia será composta por custo do gerador, custo da transmissora, serviços prestados pelas distribuidoras, encargos setoriais e tributos.

12.4. As formas de atualização de tarifa são:

a) Revisão Tarifária Periódica: é realizada a cada 4 anos, em média, com a participação dos consumidores em audiências públicas. O objetivo é definir um valor que cubra os custos da distribuidora para manter os ativos e operar o sistema. A ANEEL faz os cálculos aplicando uma metodologia que incentiva cada distribuidora a ser cada vez mais eficiente.

b) Reajuste Tarifário Anual: atualiza os custos sobre os quais a empresa tem pouca ou nenhuma gestão. Além disso, os custos da distribuidora são corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), deduzido o chamado fator X (índice criado pela ANEEL que estima ganhos de produtividade do serviço para convertê-lo em modicidade tarifária). O valor final do reajuste leva em conta o custo da energia considerando a bandeira tarifária verde. Mas a cada

mês pode-se variar para bandeiras amarela ou vermelha conforme condições de geração nas usinas.

c) Revisão Tarifária Extraordinária: só acontece em casos excepcionais de justificado desequilíbrio econômico financeiro da distribuidora.

12.5. As faturas de energia elétrica se baseiam no sistema de bandeiras tarifárias, que poderá eventualmente incluir uma cobrança extra para o consumo.

11.5.1. O acréscimo será definido pelas cores da bandeira verde, amarela ou vermelha, que indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade. O valor do acréscimo na tarifa referente à bandeira é de competência da ANEEL, assim como a definição mensal da bandeira a ser aplicada. A cor da bandeira aplicada é informada na própria fatura de energia elétrica e também há incidência de tributos sobre o valor cobrado referente a bandeira tarifária.

12.6. Será cobrada na fatura a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), tributo cobrado em alguns municípios para o custeio do serviço de iluminação pública, seja com o consumo de energia, expansão dos pontos de iluminação, manutenção, entre outros, tanto de ruas e avenidas quanto de praças, jardins e demais ornamentos.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

13.2. É expressamente **proibido** à Contratada:

13.2.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

13.2.2. Veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

13.3. Fica eleito o Foro da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À consideração superior

WALACE DE ABREU VIEIRA
Integrante Administrativo

De acordo.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA

Integrante Demandante

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, a Análise de Riscos (3620614) e o Estudo Técnico Preliminar (3621155) para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, para o exercício de 2024.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2024

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2024 - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	

05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
() <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Juiz de Fora, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU - 14.133

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 40/2020, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia.

1.2. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O edifício-sede da Auditoria da 4ª CJM não possui fonte própria de geração de energia elétrica capaz de torná-la autossuficiente e independente do abastecimento externo, a fim de manter o funcionamento adequado da sua estrutura e dos diversos equipamentos do órgão.

O fornecimento de energia elétrica consiste em requisito essencial e de necessidade contínua, fundamental, portanto, para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito desta Sede. A falta ou interrupção na prestação de energia elétrica inviabiliza totalmente as atividades prestadas pela Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar em vista da dependência do fornecimento de energia elétrica tanto para o ambiente físico em que servidores, magistrados e colaboradores atuam, quanto para o uso de equipamentos que dependem diretamente desse tipo de serviço.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. O fornecimento de energia elétrica será realizado nas instalações do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, localizado no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais.

2.2.2. A empresa contratada deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.2.3. A Contratada prestará os serviços de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, cabendo à empresa contratada diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

2.2.4. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela empresa contratada na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos.

2.2.5. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta)

dias, a empresa contratada efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

A empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16, é a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, conforme o Contrato de Concessão nº 003/97 (3570527). Ressalta-se que o referido Contrato teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2045 pelo seu 5º Termo Aditivo (3570533).

3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1. Contratação, **por prazo indeterminado**, da empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, para prestar, de forma contínua, o serviço de fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, localizado na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Agência Reguladora (ANEEL) e demais legislações e orientações vigentes.

Considerando que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, a contratação do fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme previsto no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6.1. Considerando que o serviço de energia elétrica é de necessidade permanente e ininterrupta e que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. consiste na única concessionária disponível para esta Administração contratar este serviço, entende-se ser válida a contratação por **prazo indeterminado**, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021: A "Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação". Tal medida visa otimizar o processo de contratação, tendo em vista que a contratação por prazo indeterminado evitaria a necessidade da prática de vários atos administrativos, trazendo assim mais eficiência e economicidade para a Administração Pública, pois os servidores seriam alocados para tarefas mais prioritárias, em razão do volume de trabalho e da pequena

equipe de trabalho que exerce diversas atividades no Juízo.

2.1.6.2. Desse modo, a contratação por prazo indeterminado possibilita celeridade na tramitação processual, além de atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, uma vez que, após a celebração do Contrato de Adesão, a Administração deverá manter durante o prazo do Contrato a fiscalização mensal quanto aos serviços prestados e emissão de demais documentos necessários ao requisito orçamentário, sem, contudo, precisar que a cada novo exercício seja realizada nova contratação da mesma empresa para prestar os mesmos serviços.

2.1.6.2.1. Conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **contrato de adesão** é aquele cujas cláusulas foram aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

2.1.5. Ressalta-se que não fará parte do processo de inexigibilidade a Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) devido a sua natureza de tributo, não sendo aplicável portanto para esta a Lei n.º 14.133/2021.

2.1.5.1. Consoante art. 3º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Nesse sentido, quanto à presente prestação a Administração tem o dever de realizar o pagamento pela mera realização do fato gerador.

2.1.5.2. No que concerne aos recursos estimados para a contratação em tela os valores totais deverão considerar a COSIP uma vez que seu pagamento é necessário para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a média de consumo desta Auditoria da 4ª CJM em todo o ano de 2023, sendo desconsiderado o ano de 2022 em razão da pandemia de Covid19, conforme apresentado no item 3.4 deste Estudo.

3.3.4. Sendo assim, **para o exercício de 2024**, a estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a média de consumo registrada para os exercícios supracitados, estabelecendo, por fim, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago no exercício financeiro de 2023 (exercício imediatamente anterior ao da contratação).

3.3.5. Em relação aos exercícios seguintes, projeta-se o reajuste anual na casa de 10% para o fornecimento do serviço de energia elétrica.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, como é o caso da concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Sendo que o contrato a ser firmado será por prazo indeterminado, o valor total estimado do contrato é de difícil contabilização e, por ora, trataremos apenas do valor da contratação para o exercício de 2024.

Tabela 1 - Consumo exercício 2022*

Faturas CEMIG 2022			
Mês Faturado	Contrib. Ilum. Pública	Energia	SEI
Janeiro	R\$ 77,87	R\$ 1.838,44	000058/22-04.45
Fevereiro	R\$ 77,87	R\$ 1.817,22	000108/22-04.45
Março	R\$ 77,87	R\$ 2.492,66	000150/22-04.45
Abril	R\$ 54,93	R\$ 2.213,53	000190/22-04.45
Maio	R\$ 54,93	R\$ 1.569,91	000246/22-04.45
Junho	R\$ 58,04	R\$ 1.433,50	000297/22-04.45
Julho	R\$ 58,04	R\$ 1.330,80	000326/22-04.45
Agosto	R\$ 58,04	R\$ 1.282,96	000367/22-04.45
Setembro	R\$ 58,04	R\$ 1.286,28	000404/22-04.45
Outubro	R\$ 58,04	R\$ 1.428,03	000441/22-04.45
Novembro	R\$ 58,04	R\$ 1.276,35	000506/22-04.45
Dezembro	R\$ 66,57	R\$ 2.704,07	000635/23-04.45
TOTAL R\$ 700,24		R\$ 19.383,75	

* Exercício afetado pela pandemia de Covid19.

Tabela 2 - Consumo exercício 2023

Faturas CEMIG 2023			
Mês Faturado	Contrib. Ilum. Pública	Energia	SEI
Janeiro	R\$ 58,04	R\$ 1.646,91	000061/23-04.45

Fevereiro	R\$ 58,04	R\$ 2.234,95	000115/23-04.45
Março	R\$ 58,04	R\$ 2.668,59	000175/23-04.45
Abril	R\$ 58,04	R\$ 2.135,09	000208/23-04.45
Maio	R\$ 66,57	R\$ 1.868,94	000263/23-04.45
Junho	R\$ 66,57	R\$ 1.576,78	000308/23-04.45
Julho	R\$ 66,57	R\$ 1.727,16	000328/23-04.45
Agosto	R\$ 66,57	R\$ 2.120,41	000419/23-04.45
Setembro	R\$ 66,57	R\$ 2.294,46	000486/23-04.45
Outubro	R\$ 66,57	R\$ 2.705,20	000543/23-04.45
Novembro	R\$ 66,57	R\$ 2.858,20	000586/23-04.45
Dezembro	R\$ 66,57	R\$ 2.704,07	000635/23-04.45
TOTAL	R\$ 764,72	R\$ 26.540,76	

3.4.2. Nesse sentido, para o exercício de 2024, calculou-se o valor estimado realizando o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago no exercício anterior (2023), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3 - Estimativa para 2024

Contribuição de I. Pública - 2023	Valor estimado para 2024 Contribuição de I. Pública	Energia - 2023	Valor estimado para 2024 Energia	Valor total anual - 2023 Energia + Contribuição de I. Pública	Valor total estimado para 2024 Energia + Contribuição de I. Pública (acréscimo de 10%)
R\$ 764,72	R\$ 841,20	R\$ 26.540,76	R\$ 29.194,80	R\$ 27.305,48	R\$ 30.036,00

3.4.3. A estimativa de valor é de aproximadamente **R\$ 30.036,0 (trinta mil trinta e seis reais)** para o exercício de 2024, sendo R\$ 29.194,80 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para o custo com a energia e R\$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) para a Contribuição de Iluminação Pública .

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1. Não há.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. A presente contratação está de acordo com o planejamento orçamentário para o ano de 2024, no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica no âmbito da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, atendendo assim as necessidades básicas ao funcionamento organizacional.

4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1. Em virtude das características do objeto contratado, não haverá providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do Contrato, nem necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

5.1.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação declara como **VIÁVEL**, técnica e economicamente, a contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para fornecimento de energia elétrica nas dependências da Auditoria da 4ª CJM, uma vez que atende a legislação, além de ser

indispensável para o atendimento das atividades institucionais desta Circunscrição Judiciária Militar.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe da Seção de Administração

De acordo.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 24/02/2024, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 24/02/2024, às 20:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, Juiz Federal da Justiça Militar**, em 25/02/2024, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3584652** e o código CRC **476A1F18**.

3584652v24

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>